

ATA DA 264ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (23/7/2024), às nove horas e oito minutos (9h8min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 264ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Moacir Camargo de Oliveira e os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença da Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo, representante da Associação Tocantinense do Ministério Público, do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, do Advogado Cesar Roberto Simoni de Freitas – OAB-8979/TO e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1964, em 19/7/2024. Iniciado os trabalhos e a portas fechadas, em razão da sigilosidade do assunto a ser tratado, o colegiado começou a analisar o único item da pauta, referente ao Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008088, que tem como parte interessada a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Antes de iniciar o julgamento do assunto pautado, o Presidente Luciano Cesar Casaroti questionou o Advogado Cesar Roberto Simoni de Freitas sobre a permanência da representante da ATMP que concordou. Questionados, os Conselheiros José Demóstenes, Marco Antonio e Moacir Camargo manifestaram pela permanência, divergindo a Conselheira Maria Cotinha. Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti deferiu o requerimento de sustentação oral e franqueou a palavra ao Advogado Cesar Roberto Simoni de Freitas, oferecendo-lhe o prazo de 10 (dez) minutos. Em sua fala, o causídico relembrou alguns pontos os quais considerou importantes para a melhor compreensão dos seus argumentos, alegando, em suma, que a Corregedoria-Geral do Ministério Público não cientificou o seu cliente acerca da instauração do procedimento, conforme expresso em lei. Enfatizou a inexistência de fato novo que justifique a prorrogação de afastamento decidida pelo Corregedor-Geral, questionando o motivo da demora na conclusão da sindicância e alertando que a prorrogação ocasionou a coexistência de duas portarias simultâneas. Reforçou que o procedimento deve seguir o rito regular, respeitando o direito daqueles que postulam, considerando que não surgiu nenhum fato novo que justifique a prorrogação. Ressaltou que a prorrogação seria equivalente a uma dupla penalização. Após explanação do fato, solicitou ao Conselho Superior que não referendasse a decisão de prorrogação de afastamento cautelar. Com a palavra, O Corregedor-Geral Moacir Camargo rebateu as argumentações do Advogado Cesar Simoni, esclarecendo que, embora a decisão de prorrogação tenha sido proferida dias antes do término do prazo inicial, a prorrogação só entraria em vigor após o término desse prazo. Ressaltou que, se a prorrogação fosse determinada somente após o término do prazo inicial, não seria uma prorrogação, mas sim a criação de um novo prazo, e que os motivos que justificam a prorrogação do afastamento cautelar permanecem. Por fim, enfatizou que a Corregedoria-Geral sempre agiu com muito cuidado na aplicação da legislação, reforçando a seriedade do trabalho realizado pelo órgão. Após amplo debate e esclarecimentos, o colegiado rejeitou, por maioria dos votantes, a decisão inicial de prorrogar o afastamento cautelar do membro por 90 (noventa dias) de suas atribuições. No entanto, por unanimidade dos votantes, foi referendada a prorrogação do afastamento cautelar pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias. *Impõe-se o registro de que a*

presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e trinta minutos (10h30min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti

Presidente

Moacir Camargo de Oliveira

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Membro

José Demóstenes de Abreu

Membro/Secretário